



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 01/2016

Dispõe sobre o processo de licenciamento das atividades de competência local de Desmembramento, Loteamento, Secagem e Beneficiamento de Grãos e Produção de Carvão Vegetal em Fornos.

O **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente** de Pinheiro Machado – COMDEMA, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei 4.280 de 23 de novembro de 2016 e regido pelo Decreto nº 522 de 23 de novembro de 2016,

Considerando o COMDEMA como um integrador de interesses da sociedade civil com organizações públicas, voltado à melhoria do meio ambiente e qualidade de vida em Pinheiro Machado,

Considerando este como órgão integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo no âmbito de sua competência sobre as questões ambientais propostas na legislação correlata ao Município e,

Considerando as tipologias de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de competência municipal elencadas na tabela do Anexo I da Resolução CONSEMA nº 288 de 2014,

Resolve:

Art. 1º Considera-se a atividade de DESMEMBRAMENTO para fins residenciais *unifamiliares* licenciada por Licença Única, ou seja, somente uma licença que substitui todas as outras (prévia, de instalação e de operação), tendo sua validade de até 4 anos e seu valor sendo a soma das taxas vigentes de Licença Prévia, de Instalação e de Operação para seus respectivos porte e potencial poluidor.

Art. 2º Apesar de se encontrarem na mesma *Codram* pela Resolução CONSEMA 288 de 2014 (3.414,40 – unifamiliar e 3.414,50 – plurifamiliar), as atividades de desmembramento unifamiliar, plurifamiliar e loteamento serão licenciadas diferentemente.

- I. São documentos obrigatórios para a obtenção de licença para as atividades de loteamento (uni e plurifamiliar) e desmembramento *plurifamiliar*:
 - a) Laudo de Fauna;
 - b) Laudo de Cobertura Vegetal;
 - c) Demais documentos em que o órgão ambiental municipal considerar necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- II. Para atividade de loteamento também serão obrigatórios:
- a) Laudo Geológico;
 - b) Projeto de Sistema Independente de Lançamento (se preciso, tratamento) de Efluentes;
 - c) Demais documentos em que o órgão ambiental municipal achar necessário.

Art. 3º As atividades de Secagem de Arroz (*Codram* 2.611,10), Secagem de Outros Grãos (*Codram* 2.611,20), Engenho de Arroz Sem Parboilização (*Codram* 2.614,12) e Outras Operações de Beneficiamento de Grãos (*Codram* 2.615,00) - incluindo o armazenamento de grãos – e Produção de Carvão Vegetal em Fornos (*Codram* 3.017,00) serão licenciadas através de Licenças Prévia e de Instalação unificadas (LPI) com validade de até 4 anos, renovável, e após, se todas condicionantes de instalação forem atendidas, será expedida Licença de Operação, normalmente, sob as condições e restrições fixadas na licença.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro Machado, 24 de novembro de 2016.

Saint-Clair Francisco de Moura Neto
Presidente do COMDEMA